



SENADO FEDERAL

PARECERES Nº 822 , DE 2016 e Nº 821 , DE 2016

PARECER Nº 822, DE 2016, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

PARECER Nº 822 , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 24, de 2015, do Senador Magno Malta, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Guiné e dá outras providências.*

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 24, de 2015, de autoria do Senador Magno Malta, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Guiné e dá outras providências.*

A proposição busca estabelecer, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Guiné, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos. Para tanto, indica quem pode ser membro (art. 2º) e dá notícia da forma de cooperação entre os Parlamentos (art. 3º).

A justificação do projeto oferece notícia sobre a Guiné, bem como sobre o relacionamento entre esse país e o Brasil. O texto consigna, ainda, que é “salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares transnacionais na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre os legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países”.

O PRS nº 24, de 2015, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista de sua admissibilidade, o PRS nº 24, de 2015, cumpre todas as exigências. A proposição não afronta dispositivo constitucional, é compatível com as normas regimentais da Casa e atende o requisito da juridicidade. Ademais, o texto adota, em linhas gerais, as mesmas atribuições de grupos desta natureza. Nesse sentido, ele não destoa da prática desta Casa no tocante à matéria.

Quanto ao mérito, a iniciativa, certamente, representa importante passo no que se convencionou denominar de “diplomacia parlamentar”. Essa não deve ocorrer somente com países do Norte. A aproximação com países do nosso hemisfério é, por igual, importante. Nesse sentido, a circunstância de a República da Guiné enfrentar desafios econômicos e sociais semelhantes ou até mais profundos que os nossos faz com que nossa contribuição no diálogo interparlamentar possa ser ainda mais elevada.

Como destacou o autor da proposição, “a atuação de grupos parlamentares, formalmente compostos com o objetivo de fortalecer relações bilaterais já existentes, tem sido exitosa na recente prática parlamentar brasileira, facilitando a atuação da diplomacia e da política externa como um todo”. Nessa ordem de ideias, o grupo que se pretende criar pode contribuir, de modo destacado, com o relacionamento bilateral. A aproximação Brasília-Conacri será, por certo, fortalecida com a iniciativa. Ademais disso, a população de ambos os países tem muito a ganhar com o avigoramento dessa aproximação.

III – VOTO

Esse o quadro, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 24, de 2015.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2015.

Senador Lasier Martins, Presidente Eventual

Senador Cristovam Buarque, Relator

PARECER N° 821 , DE 2016

COMISSÃO DIRETORA

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 24, de 2015, do Senador Magno Malta, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Guiné e dá outras providências.*

RELATOR: Senador JORGE VIANA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 24, de 2015, de autoria do Senador Magno Malta, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Guiné e dá outras providências.*

A proposição busca estabelecer, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Guiné, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos. Para tanto, indica quem pode ser membro (art. 2º) e dá notícia da forma de cooperação entre os respectivos Parlamentos (art. 3º).

A justificação do projeto oferece notícia sobre a Guiné, bem como sobre o relacionamento entre esse país e o Brasil. O texto consigna, ainda, que é “salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares transnacionais na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre os legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países”.

O PRS nº 24, de 2015, não recebeu emendas e distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), o Projeto foi ali aprovado.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista de sua admissibilidade, o PRS nº 24, de 2015, cumpre todas as exigências. A proposição não afronta dispositivo constitucional, é compatível com as normas regimentais da Casa e atende o requisito da juridicidade. Ademais, o texto adota, em linhas gerais, as mesmas atribuições de grupos desta natureza. Nesse sentido, ele não destoa da prática desta Casa no tocante à matéria.

Quanto ao mérito, a iniciativa, certamente, representa importante passo no que se convencionou denominar de “diplomacia parlamentar”. Essa não deve ocorrer somente com países do Norte. A aproximação com países do nosso hemisfério é, por igual, importante. Nesse sentido, a circunstância de a República da Guiné enfrentar desafios econômicos e sociais semelhantes ou até mais profundos que os nossos faz com que nossa contribuição no diálogo interparlamentar possa ser ainda mais elevada.

Como destacou o autor da proposição, “a atuação de grupos parlamentares, formalmente compostos com o objetivo de fortalecer relações bilaterais já existentes, tem sido exitosa na recente prática parlamentar brasileira, facilitando a atuação da diplomacia e da política externa como um todo”. Nessa ordem de ideias, o grupo que se pretende criar pode contribuir, de modo destacado, com o relacionamento bilateral. A aproximação Brasília-Conacri será, por certo, fortalecida com a iniciativa. Ademais disso, a população de ambos os países tem muito a ganhar com o avigoramento dessa aproximação.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 24, de 2015.

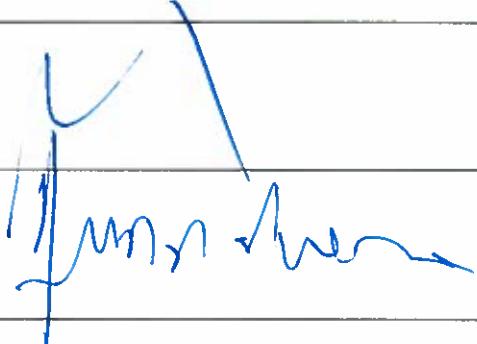
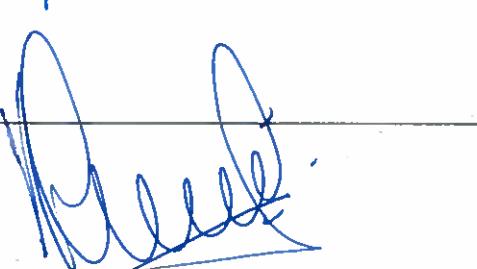
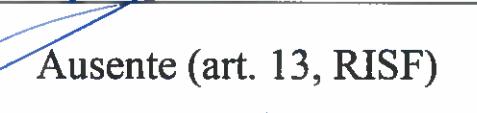
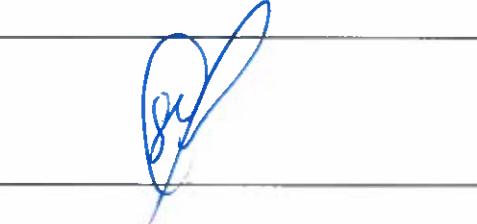
Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

19 de outubro de 2016, às 10:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	 Ausente (art. 13, RISF)
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
4º Suplente de Secretário	